

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DGP

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/SEME/2019

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEME**, com sede na cidade de São Paulo, Alameda Iraé, nº 35, CEP 04075-000, inscrita no CNPJ 46.392.122/0001-71, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Décio Fernando Moreira de Matos, e a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NA NEVE - CBDN**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Pequetita, nº 145 – conjunto 14 – Vila Olímpia, inscrita no CNPJ 67.148.288/0001-17, neste ato representado por **KARLANDERS IVAR PETTERSSON**, presidente da Confederação, à vista do despacho exarado no bojo do PA nº 6019.2018/0000095-2, publicado no DOC de 13/03/2019, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente acordo o estabelecimento de mútua cooperação para realização de projeto esportivo que visa à seleção e desenvolvimento de atletas oriundos da modalidade Ginástica Artística na transição para a modalidade de neve Ski Freestyle Aerials, no Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa, a partir da assinatura deste termo e pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme plano de trabalho, que integra o presente, no documento SEI 014896028.

1.2. As atividades serão realizadas no salão de ginástica artística do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa – COTP (Avenida Ibirapuera, nº 1315). Serão realizadas, em média, 3 (três) sessões de treinamentos semanais com duração de 2 (duas) horas às segundas, quartas e sextas-feiras, no período da tarde, totalizando 6 (seis) horas de treinamento por semana.

1.2.1. Os dias e períodos de treinamento podem sofrer alterações de acordo com a disponibilidade do espaço no COTP e as necessidades de treinamento da equipe.

2. DAS OBRIGAÇÕES AOS PARTICIPES

2.1. São obrigações comuns aos partícipes:

2.1.1. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo interesse público, que constitui o fim último da presente parceria;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DGP

2.1.2. Agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas;

2.1.3. Divulgar suas participações na presente parceria da forma mais adequada ao interesse da coletividade, inclusive em seus sítios na internet, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal;

2.2. São obrigações da SEME:

2.2.1. Disponibilizar o espaço físico para realização da parceria “Ski Freestyle Aerials” no Município de São Paulo;

2.2.2. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria, comunicando à parceira quaisquer impropriedades na execução do plano de trabalho, nos termos da legislação vigente;

2.2.3. Analisar a prestação de contas apresentada pela Parceira na consecução do objeto desta Parceria, nos termos da cláusula quinta;

2.3. São obrigações da entidade parceira:

2.3.1. Executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste instrumento, em total consonância com o Plano de Trabalho, que integra o presente, independente de transcrição, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, assim como pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

2.3.2. Responsabilizar-se pelo pagamento e por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciários dos profissionais eventualmente envolvidos na execução do presente;

2.3.3. Zelar e fazer com que terceiros colaboradores na realização e/ou participantes do evento cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes no local da parceria;

2.3.4. Em qualquer situação, os profissionais contratados e/ou subcontratados para a prestação de serviços para a execução do plano de trabalho permanecerão subordinados à entidade parceira, não estabelecendo qualquer vínculo com a Secretaria;

2.3.5. Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto do presente acordo, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo à SEME qualquer responsabilidade;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DGPAR

2.3.6. Responsabilizar-se pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes de qualquer natureza;

2.3.7. Cumprir as exigências de transparência previstas no Decreto Municipal nº 57.575/2016, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014;

3. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1. Fica designado como gestor da parceria o Sr. Rafael Valesi do Amaral, RF: 845.888-0, que estará incumbido de:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

3.2. Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do presente acordo, servidores da Pasta efetuarão visitas in loco e realizarão pesquisa para apurar o grau de satisfação do público-alvo;

3.3. A prestação de contas deverá ser apresentada pela entidade parceira em até 90 (noventas) dias, contados do término da vigência do presente acordo;

3.4. A fiscalização da execução da parceria envolverá a análise da prestação de contas apresentadas pela entidade parceira, a emissão de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas e manifestação conclusiva dispendo sobre a aprovação ou a rejeição das contas;

4. DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento das cláusulas do presente instrumento e a execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei nº 13.019/2014 poderão ensejar a aplicação das seguintes sanções à entidade parceira:

4.1.1. Advertência formal, quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade parceira no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

4.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DGP

prazo não superior a dois anos, quando verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos eventualmente causados;

4.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, quando verificada a inexecução do objeto da parceria ou constatadas graves irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade sancionadora, concedida após o efeito ressarcimento da administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

4.2. O procedimento para a aplicação das sanções garantirá a prévia defesa da entidade parceira e observará as disposições contidas no Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014;

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Este instrumento não importa em repasse de recursos entre os partícipes, responsabilizando-se cada um por suas próprias despesas para o adimplemento das obrigações ajustadas no presente acordo de cooperação;

6. DA VIGÊNCIA E SUA PRORROGAÇÃO

6.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste termo;

6.2. O ajuste, mediante prévia justificativa consignada em parecer técnico elaborado pelo gestor da parceria, poderá ser prorrogado por meio de assinatura do termo aditivo, por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições;

7. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este acordo de cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, de comum acordo, ou unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, desde que comunicado e fundamentado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido, por infração legal ou das obrigações pactuadas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

8. DA PUBLICIDADE

8.1. Toda e qualquer divulgação da parceria será realizada de acordo com os interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DGP

forma, caracterizem promoção pessoal de quaisquer pessoas físicas pertencentes à organização da sociedade civil parceira;

8.2. As publicações e a divulgação dos resultados derivados do objeto do presente acordo de cooperação farão, necessariamente, referência expressa às partes envolvidas, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o conhecimento prévio da SEME;

9. DO FORO

9.1. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de março de 2019.



DÉCIO FERNANDO MOREIRA DE MATOS

Chefe de Gabinete

SEME.G



KARL ANDERS IVAR PETTERSSON

Confederação Brasileira de Desportos na Neve

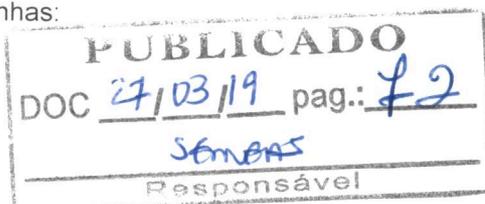
Presidente

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:



Nome:

RG:

CPF: